



Setor de Licitação

TERMO CONTRATO N.º 2021.02.10.11 - AGRICULTURA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE MUNICIPIO DE TURURU CELEBRAM O SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO OUTRO LADO A EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CALIOPE LTDA

O Município de TURURU - Estado de CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na FRANCISCO SALES, 132 - CENTRO DE TURURU, inscrito no CNPJ Nº 10.517.878/0001-52 neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Sr. Aureo Jeová Moreira Mendonça, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 055.464.263-81 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CALIOPE LTDA, CNPJ Nº 05.194.107/0001-31 , com sede à Rodovia CE nº354, na cidade de Tururu-CE, neste ato representado pelo Sr. DAVID MOREIRA FELICIO, inscrito no CPF nº. 903.786.363-91 e RG nº 325381097 SSP/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 202101.14.01, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

#### 01 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato objetiva REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇOES DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS, PROGRAMAS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TURURU-CE, conforme descrito no Anexo I do **Pregão Presencial nº 2021.01.14.01**, que fica fazendo parte deste contrato.

### 02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- 2.1 O abastecimento do combustível deverá ser feito diariamente e de forma imediata de acordo as requisições do setor competente e das necessidades das respectivas Secretarias.
- 2.2 No ato do abastecimento, não poderá haver substituição ou alteração das especificações e/ou quantidades dos combustíveis previamente solicitados.
- 2.3 O abastecimento deverá ser realizado na sede do município de TURURU/CE ou em distância não superior a 15 Km do perímetro urbano do referido município.
- 2.4 Sagrando-se vencedora licitante sediada em localidade distinta da solicitada preferencialmente, exigese desta que seja substabelecido ponto de atendimento para abastecimento da frota de veículos na sede no município.
- 2.5 Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

### 03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelos produtos, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 38.695,82 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	AGRICULTURA	VR UNI	VALOR TOTAL
1	DIESEL B S10	LITRO	7.292	R\$ 3,68	26.833,33
2	GASOLINA COMUM	LITRO	2.708	R\$ 4,38	11.862,49

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE (85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br



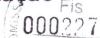








# Setor de Licitaڍã



- 3.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 3.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de precos, bem como da Nota de Empenho;
- 3.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3.6 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

# 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será 12(doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

# 5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 0901.18.541.0066.1.034.0000 - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

# 6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1** -Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**: I Entregar os produtos em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- Il Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:
- V Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);
- VI- A Contratada se obriga a cumprir instruções sobre fornecimento, entrega, prazos e demais condições estabelecida no Termo de Referencia.
- 6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE: I efetuar os pagamentos pela aquisição dos produtos conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1. e 3.2.
- II Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### 7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 7.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 7.1.2 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.3 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.4 o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br













© 000228

- 7.1.5 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.1.7 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- **7.1.8** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- **7.2** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- **7.3** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

# 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no **Pregão Presencial nº 2021.01.14.01**.

# 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**9.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

# 10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **10.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez porcento)**do valor empenhado.
- **10.2** -Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
  - I- advertência:
  - II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
  - **III** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
  - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **10.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicandose o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **10.5** As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.6** As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE (85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br













### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1 -** O foro da Comarca de TURURU, Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

# 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

13.1 Fiscalização e acompanhamento será realizada por servidor a ser designado pela SECRETARIA Requisitante para acompanhar a entrega do objeto contratual.

### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

TURURU, 10 de FEVEREIRO de 2021.

Aureo Jeová Moreira Mendonça

Secretário de Agricultura

AUREO JEOVA MOREIRA MENDONÇA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONTRATANTE

COMERCIAL DE COMBUSTIVES CALIOPE LTDA

CNPJ N° 05.194.107/0001-31
REP. LEGAL: DAVID MOREIRA FELICIO
CPF n°: 903.786.363-91
Contratada

l estemunnas:		
Assinatura:	Assinatura:	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br









Setor de Licitação

000230

### **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA da Prefeitura Municipal de Tururu torna público Presidente do Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESSENCIA Nº 2021.01.14.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.18.541.0066.1.034.0000 **– ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00** 

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇOES DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS, PROGRAMAS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TURURU-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01 de Março de 2021 / Até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVES CALIOPE LTDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: AUREO JEOVÁ MOREIRA MENDONÇA

VALOR GLOBAL: R\$ 239.516,65 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

TURURU- CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aureo Jeova Moreira Mendonça Secretário de Agricultura "Portaria N° 03/2021

AUREO JEOVÁ MOREIRA MENDONÇA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA











## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato de Nº 2021.02.10.11 decorrente do PROCESSO credenciamento público nº 001/2021, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇOES DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROJETOS. PROGRAMAS E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TURURU-CE, foi afixado no dia 10 DE FEVEREIRO DE 2021. no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

TURURU-CE, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aureo Jeova Moreira Mendonca Secretario de Agricultura

Portalia Nº 03/2021

AUREO JEOVÁ MOREIRA MENDONÇA ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA



